

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 100, de 05 de agosto de 1996.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar para medição de massa o modelo IDP de indicador eletrônico digital, marca DIGIPESO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das, verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: DIGIPESO ELETRÔNICA LTDA.

Endereço: Rua do Bosque, 881 - Barra Funda. - São Paulo - SP

CEP: 01136-000

1.2 Descrição: Dispositivo indicador eletrônico digital, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico digital.

1.3 Marca: DIGIPESO

1.4 Modelo: IDP

1.5 Número máximo de divisões: 3.000

1.6 Indicações fornecidas:

1.6.1 Massa medida: Indicada por meio de até 06 (seis) dígitos do tipo cristal líquido ou "LED".

1.6.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização intermitente dos segmentos horizontais de cada dígito.

1.6.3 Subcarga: Indicada através da visualização intermitente do segmento horizontal inferior de cada dígito.

1.6.4 Fora da faixa de zero inicial: Indicado através da visualização intermitente dos três segmentos horizontais de cada dígito.

1.6.5 Legendas: indicadas através da visualização de "LED", significando quando iluminadas:

a) ZERO - que o zero do instrumento encontra-se dentro do limite de $\pm 1/4$ do valor da menor divisão; e

b) TARA - que o dispositivo de tara está em operação.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

a) LIGA - para ligar e desligar o instrumento; .

b) TARA - para acionar o dispositivo de tara até a carga a máxima;

c) ZERO - para acionar o dispositivo de retorno a zero semi-automático;

d) SAÍDA - para fornecer dados da operação à outros equipamentos periféricos;

1.7.2 Dispositivo de retorno a zero inicial do tipo automático e semi-automático limitados em 20% e 4%, respectivamente.

1.7.3 Dispositivo de tara semi-automático, do tipo subtrativo, quando acionado indica, após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.

2 FORMA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600004149/95.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O dispositivo indicador eletrônico digital, modelo IDP, terá uso interditado para adaptação em instrumentos de pesagem utilizados para venda direta ao público.

3.2 Todo instrumento de pesagem, novo, que utilize o dispositivo eletrônico digital, modelo IDP, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.3 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo IDP, está isento da exigência de aprovação de modelo, estando porém sujeito a uma primeira verificação periódica, quando de sua modificação, devendo o instrumento original possuir aprovação de modelo.

3.4 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo IDP, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.5 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo IDP, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga máxima e a menor divisão do instrumento modificado podem diferir das do instrumento original desde que:

a) a carga máxima (Max) do instrumento original, seja arredondada para um valor imediatamente superior, correspondente a um valor de divisão de verificação "e" (no presente caso $e=d$), compatível com o instrumento de pesagem modificado; e

b) a relação (Max/d) para $e=d$, não exceda ao número máximo de divisões (n), para o qual o dispositivo indicador eletrônico digital foi aprovado.

3.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo IDP, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima será determinada pela expressão $25d$, sendo "d" a menor divisão do instrumento original.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo IDP, em instrumento de pesagem em utilização, será executada sob a responsabilidade de firma autorizada pelo INMETRO, a qual estará obrigada a selar os pontos de selagem previstos na presente Portaria.

4.2 O responsável pela instalação deverá encaminhar no prazo máximo de 07 (sete) dias, ao Órgão Metrológico da jurisdição, informações quanto a adaptação efetuada indicando a marca, modelo e características metrológicas do instrumento modificado.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O modelo a que se refere presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

a) marca ou nome do fabricante;

b) endereço do fabricante;

c) designação do modelo;

- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de aprovação do modelo;
- f) nº máximo de divisões; e
- g) uso interditado para venda direta ao público.

5.2 As inscrições originais do instrumento de pesagem, em utilização, que tenham seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo IDP, não poderão ser retiradas.

5.3 Quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo IDP, em instrumentos de pesagem, em utilização, o responsável pela adaptação deverá fixar no instrumento modificado, em, local de fácil visibilidade as seguintes instruções:

- a) nome e endereço do responsável;
- b) CGC do responsável;
- c) nº de registro no Órgão Metrológico;
- d) carga máxima após adaptação;
- e) carga mínima após adaptação; e
- f) menor divisão após adaptação.

5.4 As inscrições relativas as alíneas "r" e "g" do subitem 5.1 e as relativas as alíneas "d", "e" e "r" deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Os instrumentos que se enquadrarem nas condições estabelecidas nos subitens 3.2 e 3.4, serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial, verificações periódicas e eventuais, obedecendo aos ensaios e erros máximos permitidos conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimento pertinentes.

6.2 Os instrumentos de pesagem, em utilização, que tiverem seu dispositivo indicador, acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo IDP, serão objeto das seguintes verificações:

6.2.1 Primeira verificação: será efetuada após a modificação e obedecerá aos ensaios e erros máximos permitidos conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.2.2 Verificações periódicas: serão realizadas anualmente e obedecerão aos ensaios e erros máximos permitidos conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.3 Nos instrumentos dotados de 02 (dois) dispositivos indicadores, a divergência máxima, entre as indicações, não deverá exceder ao valor absoluto do erro máximo permitido para amassa a ser medida.

6.4 A marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano de execução do exame, será; posta na parte frontal do dispositivo indicador.

7 SELAGEM:

7.1 A selagem dos instrumentos dotados do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo IDP, obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 - selo na tampa, parte posterior do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo IDP.

S2 - selo na conexão do cabo condutor da célula de carga com o instrumento de pesagem original.

8 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

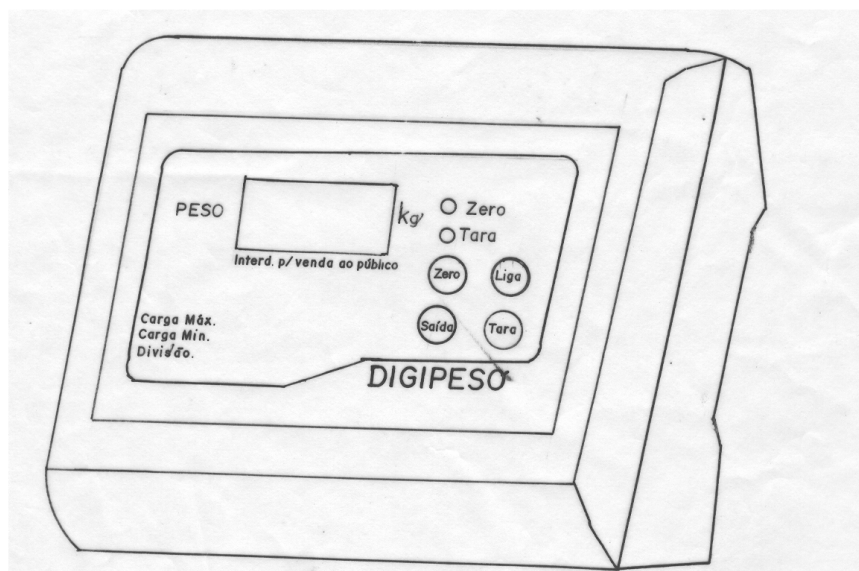
8.1 Perspectiva do dispositivo indicador modelo IDP.

8.2 Vista posterior e plano de selagem do dispositivo indicador modelo IDP.

9 ENTRADA EM VIGOR:

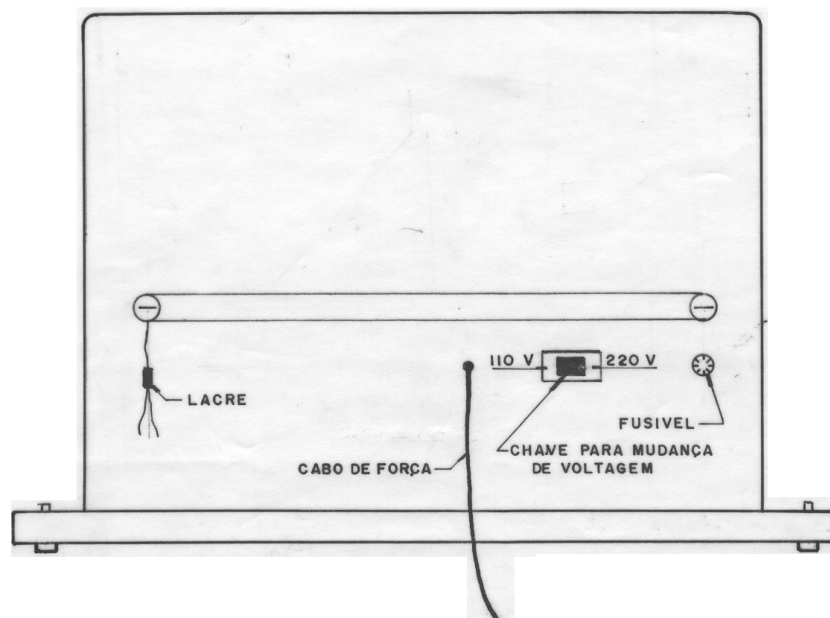
9.1 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 100 DE 05 DE AGOSTO DE 1996

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	DIGIPESO ELETRÔNICA LTDA	
	PERSPECTIVA DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO IDP	ESCALA:
		ANEXO: 1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 100 DE 05 DE AGOSTO DE 1996

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	DIGIPESO ELETRÔNICA LTDA.	
	VISTA POSTERIOR E PLANO DE SELAGEM DO DISPOSITIVO INDICADOR	ESCALA:
	MODELO IDP	ANEXO: 2